

aquele pagamento fora das praças mencionadas no artigo anterior, não só em relação a coupons já vencidos e títulos amortizados em semestres anteriores, mas também aos coupons e títulos pagáveis desde 1 de Abril próximo, com relação aos empréstimos de 4 1/2 por cento de 1891 e 1896, e desde 1 de Julho de 1916, com relação à dívida externa do 3 por cento.

Art. 3.º Os coupons vencidos e os títulos amortizados desde 1 de Julho de 1916, do empréstimo de 4 por cento de 1886, do Município de Lisboa, passam a ser pagos sómente em Lisboa, na Junta do Crédito Público, enquanto durar o estado de guerra, observando-se quanto ao câmbio o decreto de 29 de Agosto de 1914.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Os Ministros de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Março de 1916. — *Bernardino Machado* — *António José de Almeida* — *António Pereira Reis* — *Luís Pinto de Mesquita Carvalho* — *Afonso Costa* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Augusto Luis Vieira Soares* — *Francisco José Fernandes Costa* — *Joaquim Pedro Martins* — *António Maria da Silva*.

Direcção Geral das Alfândegas

Conselho da Direcção Geral

PORTARIA N.º 621

Nos termos do disposto no artigo 75.º do decreto n.º 1, de 27 de Setembro de 1894: ha por bem o Governo da República Portuguesa aprovar o programa de concurso para provimento das primeiras vacaturas que ocorrerem no quadro da Direcção Geral das Alfândegas, nas classes de primeiros e segundos officiais, programa que faz parte integrante da presente portaria e vai assinado pelo Ministro das Finanças.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1916. — O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

Programa a que se refere a portaria supra

1.º

Liberdade dos mares. Águas territoriais. Nacionalidade dos navios de guerra e de comércio.

Jurisdição internacional respeitante aos navios.

Direito de visita. Formalidades e limites desse direito.

Propriedade particular transitando por mar. Casos em que pode ser apresada. Piratas. Corsários. Contrabando de guerra. Direitos e deveres dos neutros.

Chefes de missão, suas atribuições e regalias de que gozam.

Cónsules, suas atribuições principais.

Princípios de direito internacional sobre:

a) Rios limítrofes ou que atravessam mais de um estado;

- b) Serviço postal e de trânsito;
- c) Serviço de fiscalização nas fronteiras e águas territoriais;
- d) Marcas de fábrica, privilégios de invenção, marcas regionais;
- e) Tratados e convenções comerciais.

2.º

Noções gerais de economia política.

Estatística do movimento comercial e marítimo com os países estrangeiros e com as nossas colónias.

3.º

Organização geral das alfândegas.

Principais atribuições:

- a) Do pessoal do quadro interno;
- b) Do pessoal do quadro do tráfego;
- c) Da fiscalização marítima e fluvial;
- d) Da fiscalização externa.

Intervenção das alfândegas nas operações comerciais.

Drawbachs, prémios de exportação, restituição de direitos. Suas funções económicas.

Ingerência fiscal na circulação de mercadorias nacionais e nacionalizadas no litoral, nos portos, rios e ancoradouros, nas proximidades da raia, nas linhas férreas e no interior do país.

Diversos regimes de depósito de mercadorias.

Delitos e contravenções fiscaes. Varejos e apreensões.

Idea geral da organização do contencioso fiscal.

Jurisdição e atribuições das diversas casas fiscaes.

Despachos aduaneiros. Seus trâmites.

Impostos cobrados pela alfândega.

Disposições legais que regulam:

a) Entrada e saída dos navios, carga e descarga de mercadorias, embarque e desembarque de passageiros e bagagens;

b) Naufrágios, avarias e arribadas;

c) Franquias;

d) Arrojos e achados;

e) Abandonos e reentradas.

Principais disposições dos tratados de comércio, navegação e trânsito.

Contabilidade aduaneira. Processo de folhas de vencimentos e doutras despesas e respectivos ordenamentos.

Fornecimentos. Condições em que podem ser realizados.

Concursos e contratos.

Contabilidade do cofre dos emolumentos do pessoal do quadro interno das alfândegas.

4.º

Impostos indirectos existentes em Portugal. Disposições legais que regulam a sua liquidação e cobrança.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1916. — O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.